



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13356/13 (Anexo: Processo TC 15986/13)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04938/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Samuel Pereira da Silva

CARGO: Soldado

MATRÍCULA: 17.079-8

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado

DATA DO ÓBITO: 08/01/2008

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIAS DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria da Luz Pereira de Lima (Portaria – P - Nº 146/10, publicada no DOU de 14/04/10) e Maria da Penha Silva (Portaria – P – Nº 450/11, publicada no DOU de 16/09/11)

FUNDAMENTAÇÃO DE CADA ATO: Art. 40, §§ 7º, I e 8º da CF com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Os argumentos e documentos encaminhados pela defesa foram suficientes para afastar as falhas anotadas inicialmente.

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiário(a)s legalmente apto(a)s, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legais e conceder registro aos atos das pensões das Sr^{as} Maria da Luz Pereira de Lima e Maria da Penha Silva, beneficiárias do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Samuel Pereira da Silva, matrícula nº 17.079-8, Soldado, com lotação na Polícia Militar do Estado, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º, I e 8º da CF com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Em 25 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO